

DECRETO N. 37.651 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei n. 12.044, de 17 de abril de 1996, que institui a "Semana da Bicicleta", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A "Semana da Bicicleta", instituída pela Lei n. 12.044, de 17 de abril de 1996, será comemorada anualmente a partir do primeiro domingo, a contar do dia 2 de julho, até o domingo subsequente.

Art. 2º Durante a comemoração de que trata o artigo anterior serão realizados eventos ciclísticos, com duração mínima de 5 horas, nas áreas das Administrações Regionais.

§ 1º A coordenação dos eventos de que trata o caput deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, que poderá, para tanto, constituir Equipe Intersecretarial.

§ 2º A Secretaria das Administrações Regionais - SAR poderá planejar mais de um evento em Bairros e em Conjuntos Habitacionais, levando em conta as condições viárias e submetendo as propostas à equipe de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º À Secretaria das Administrações Regionais - SAR, em consonância com a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, caberá determinar as ruas a serem interditadas, parcial ou integralmente, para a realização dos eventos ciclísticos.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Transportes - SMT, pelo Departamento de Transportes Públicos - DTP e pelo Departamento do Sistema Viário - DSV caberá:

I - Estabelecer, juntamente com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e com o Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, a sinalização e o policiamento relacionado à realização dos eventos, visando à interdição, aos desvios, à segurança e à orientação de tráfego no sistema viário local e regional afetado;

II - Veicular, nos órgãos de imprensa, em colaboração com o Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran e as respectivas Assessorias de Comunicação, durante a "Semana da Bicicleta", notícias diárias relacionadas com a segurança, direitos e deveres dos ciclistas na circulação urbana.

Art. 5º À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA caberá:

I - Pelo Departamento de Planejamento e Educação Ambiental - DEAPLA: orientar os órgãos municipais referidos nos artigos anteriores sobre as normas complementares e específicas pertinentes à política de combate da poluição automotiva, por meio da promoção do uso da bicicleta no transporte urbano.

II - Pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE: expedir normas às Administrações dos Parques Municipais, incumbindo-as de organizar em cada unidade e em conjunto com Associações de Usuários, quando houver, eventos ciclísticos nos domingos que abrem e fecham a "Semana da Bicicleta".

Art. 6º À Secretaria Municipal da Saúde - SMS caberá divulgar os benefícios e os cuidados necessários ao uso da bicicleta.

Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.